PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.090, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos Postos de Saúde e Hospitais Municipais.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 015/2000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município, o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos Postos de Saúde e Hospitais Municipais.

Parágrafo 1º - Os Postos de Saúde e Hospitais, deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste Artigo.

Parágrafo 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes suas condições de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de maio de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal